

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 135/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JANE APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA MEI.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Jane Aparecida Franco de Oliveira - MEI, com sede à Rua São Pedro, nº. 700, Jardim São Francisco, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.865.939/0001-1.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.8578 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sra. JANE APARECIDA FRANCODE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.433.935/MS, e do CPF nº. 481.231.371-68, residente e domiciliado aruá São Pedro, Jardim São Francisco, nº. 700, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 059/2013, expedido em, 18/10/2013, julgado em 04/09/2013 e homologado em 08/04/2013 e 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Monitoramento na Realização de Cursos para Famílias cadastradas nos programas do Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados no Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil, seiscentos reais) de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão processados em 12 (doze) parcelas, até o dia 05 (cinco) de cada Mês.
- 4.2 O pagamento da ultima parcela fica vinculada à apresentação de relatório dos trabalhos realizados e aceitos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Gerência de promoção Social e trabalho.
- 4.3 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.
- 4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contradual

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Leio Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 5.1.1.1 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.1.1.1 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 5.2.3 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.4 Indicar o local para a Prestação do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.013 na seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Promoção Social e trabalho
Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11. – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.241.015 – Implementação de políticas
2.062 – Manutenção do C.R.A.S. Centro de Referência e Assistência Social
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/11/2013 à 11/11/2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.
- 9.1.1 Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:

- 10.1 Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:
- 10.1.1 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.
- 10.1.2 Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.
- 10.1.3 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 10.1.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.1.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Novembro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

JANE APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA Jane Aparecida Franco de Oliveira Contratada

16	STEWUNHAS:
a)	
b)	Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20

COTERALINILIA C.